



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

## LEI No. 160, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a colocação de placas nas obras públicas do Município, contendo a indicação de dados sobre a mesma.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Em todos os locais onde o Poder Executivo Municipal for realizar reformas ou obras públicas, deverão ser colocadas, desde o início, placas contendo indicações sobre a mesma, medindo, no mínimo 0,80x1,50m.

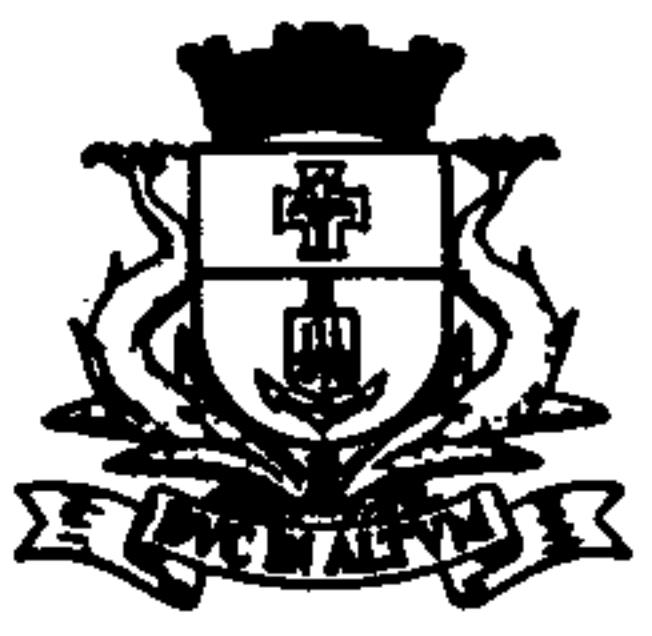
Art.2º - Entre as indicações constarão, obrigatoriamente, as seguintes:  
a) - identificação da obra;  
b) - custo previsto na licitação;  
c) - área (em metros quadrados) de construção;  
d) - prazo previsto para a construção e  
e) - nome da empresa contratada e seu responsável.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1991.

Dr. José Bourabebby  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 30 de dezembro de 1991.

Eli Macedo  
Divisão de Administração  
Diretor.



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

ESTE LIVRO, CONTENDO \_\_\_\_\_ FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE DE \_\_\_\_\_ À \_\_\_\_\_, SERVIU PARA REGISTRO DAS LEIS, TENDO SITO ENCERRADO COM A LEI Nº 158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARAGUATATUBA, DEZEMBRO DE 1991

DR. JOSÉ BOURABEBY  
PREFEITO